



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 4 DE ABRIL DE 2002

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 27 DE SETEMBRO DE 1990, TRANSFORMA A SUA NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA DIREITO PÚBLICO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL, instituída pela Lei Complementar n.º 05, de 27 de setembro de 1990, terá natureza jurídica de Fundação de Direito Público e gozará de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo sede e foro na Capital do Estado de Alagoas e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E DAS VEDAÇÕES

Art. 2º Compete à FAPEAL:

I – conceder bolsas de estudo, auxílios financeiros e apoio especializado, visando à realização de projetos, estudos e pesquisas, individuais ou institucionais;

II – promover o intercâmbio e a formação de pesquisadores, através da concessão ou complementação de auxílios, de bolsas de estudo ou de pesquisa, no País ou no exterior;

III – fiscalizar a aplicação dos auxílios que fornecer, velando para que se proceda na mais estrita conformidade com os projetos aprovados;

IV – acompanhar e avaliar os programas de bolsas que conceder, com vistas à preparação de recursos humanos de alto nível para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

V – promover, periodicamente, estudos sobre o estado geral da pesquisa em Alagoas e no Brasil, identificando os campos que devam receber prioridade de fomento;

VI – manter um cadastro das pesquisas sob seu amparo, bem como das outras existentes no Estado;

VII – promover ou subvencionar a publicação dos resultados de pesquisas, assim como a realização de eventos científicos e tecnológicos no Estado;

VIII – assessorar o Governo do Estado na formulação de sua Política de Ciência e Tecnologia, operando como o principal executor dos programas governamentais neste setor; e

IX – desenvolver outras atividades correlatas com as atividades da Instituição.

Art. 3º É vedado à FAPEAL:

I – criar órgãos próprios de pesquisa;

II – assumir encargos externos à Fundação, de qualquer natureza; e

III – conceder auxílios financeiros para atividades administrativas de outras instituições.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A FAPEAL terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I – ÓRGÃO COLEGIADO:

a) Conselho Superior.

II – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:

a) Gabinete do Presidente, integrado por:

1. Chefia do Gabinete;

2. Assessoria Técnica;

3. Assessoria Jurídica; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

4. Secretaria Administrativa.

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

a) Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia, integrada por:

1. Superintendência de Formação de Recursos Humanos para Ciência e Tecnologia;
2. Superintendência de Pesquisa Científica e Tecnológica;
3. Superintendência de Projetos Especiais;
4. Assessoria Científica; e
5. Secretaria Administrativa.

b) Unidade Gestora de Tecnologia da Informação, integrada por:

1. Superintendência de Telemática;
2. Superintendência de Sistemas de Informação; e
3. Secretaria Administrativa.

c) Unidade Gestora de Controle e Desenvolvimento Institucional, integrada por:

1. Superintendência de Controle, Acompanhamento e Avaliação de Projetos;
2. Superintendência de Desenvolvimento Institucional; e
3. Secretaria Administrativa.

IV – ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

a) Diretoria Administrativa, integrada por:

1. Assessoria de Orçamento e Finanças;
2. Assessoria de Contabilidade e Auditoria;
3. Gerência de Recursos Humanos;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

4. Gerência de Serviços Gerais, Material e Patrimônio; e
5. Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º O Conselho Superior será presidido pelo Presidente da FAPEAL e compor-se-á de 11 (onze) membros, sendo membro nato o Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, e 10 (dez) membros escolhidos pelo Governador do Estado, com a seguinte composição:

I – 04 (quatro) membros escolhidos dentre pessoas com reconhecida experiência e atuação nas áreas a seguir especificadas:

- a) 01 (um) da área de Educação, Saúde ou Meio-Ambiente;
- b) 01 (um) da área de Administração, Planejamento ou Desenvolvimento Econômico;
- c) 01 (um) da área de Ciência e Tecnologia; e
- d) 01 (um) da área de Atividades Empresariais.

II – 06 (seis) membros possuidores do Título de Doutor ou equivalente, indicados pela comunidade científica das Instituições de Ensino e Pesquisa em regular funcionamento no Estado de Alagoas, em listas tríplices eleitas pelos respectivos pares, representando as áreas básicas do conhecimento, na forma estabelecida no Estatuto da FAPEAL.

§ 1º Para efeito deste artigo o Título de Doutor ou equivalente deverá ser reconhecido ou revalidado por Universidade legalmente credenciada pelo Ministério da Educação e que ministre programa de doutorado equivalente.

§ 2º Na primeira reunião do Conselho Superior que se seguir à posse do Presidente da FAPEAL, será eleito o Vice-Presidente do Conselho, dentre os pares, por maioria simples.

§ 3º O mandato dos Conselheiros, excetuando os previstos no inciso I, será de 03 (três) anos, podendo haver uma única recondução.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 4º A função de Conselheiro não será remunerada.

Art. 6º Compete ao Conselho Superior:

I – elaborar e modificar o Estatuto da Fundação, submetendo-o à aprovação do Governador do Estado;

II – aprovar o seu próprio Regimento Interno e baixar normas internas no âmbito da Instituição;

III – aprovar os Planos anuais de trabalho e estabelecer a política de atuação da Fundação;

IV – apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária anual da Fundação e suas alterações;

V – apreciar e aprovar a prestação de contas anual da Fundação, para posterior encaminhamento aos órgãos estaduais competentes;

VI – apreciar o Relatório anual de atividades da Fundação;

VII – fixar o número de Assessores Científicos a serem convocados junto à comunidade científica, para os trabalhos de análise e parecer técnico sobre os projetos submetidos ao financiamento da FAPEAL; e

VIII – exercer outras atribuições correlatas, inerentes à sua condição de órgão de deliberação superior da Instituição.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Presidente da FAPEAL será nomeado pelo Governador do Estado, dentre os membros do Conselho Superior indicados em lista tríplice pelo referido Conselho.

Parágrafo único. Vagando a Presidência da FAPEAL o Vice-Presidente convocará o Conselho Superior no prazo máximo de 15 (quinze) dias para a elaboração da lista tríplice prevista no caput deste artigo, encaminhando-a, de imediato, ao Governador do Estado.

Art. 8º São atribuições do Presidente da FAPEAL, além de outras que lhe forem conferidas pelo Conselho Superior:

I – representar a Fundação em juízo ou fora dele;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior; e

III – dirigir a Fundação, de acordo com os preceitos constitucionais e legais e na forma do seu Estatuto e Resoluções do Conselho Superior.

Art. 9º O Presidente da FAPEAL será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo Vice-Presidente do Conselho Superior.

SEÇÃO III
DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. Os demais órgãos da estrutura organizacional básica prevista no art. 4º desta Lei terão o competente detalhamento estrutural, de atribuições e de normas gerais de funcionamento no Estatuto da Fundação, a ser aprovado por Decreto do Governador do Estado, observadas as regras seguintes:

I – cada Superintendência poderá ter detalhamento estrutural de até dois setores, chefiados por servidores do Quadro Permanente da Instituição, ocupantes de Funções Gratificadas; e

II – a Assessoria Científica prevista no inciso III, alínea “a” do item “4” do art. 4º será composta por Assessores Científicos, pesquisadores da comunidade científica do Estado, designados segundo critérios aprovados pelo Conselho Superior, sem vínculo empregatício com a Fundação.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. Constituirão recursos financeiros da FAPEAL:

I – os recursos que lhe forem atribuídos pelo Estado em seus orçamentos anuais, na forma prevista na Constituição Estadual;

II – rendas de seu patrimônio;

III – rendas decorrentes de prestação de serviços;

IV – doações, legados e subvenções;

V – recursos provenientes de convênios e contratos com órgãos públicos e privados;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – rendimentos contratuais decorrentes da exploração de direitos sobre patentes de pesquisas realizadas com seu auxílio; e

VII – saldos de exercícios anteriores.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da FAPEAL é constituído de todos os bens imóveis registrados em seu nome, dos móveis que tenha obtido, assim como de outros bens que lhe forem destinados e dos que venha a adquirir.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança relacionados no Anexo Único a esta Lei.

Art. 14. Para fins de supervisão governamental a vinculação da FAPEAL é a definida pela legislação ordinária do Estado.

Art. 15. No prazo de 60 dias da publicação desta Lei Complementar a FAPEAL encaminhará ao Governador do Estado o Projeto de Estatuto da Fundação para a competente aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 16. É respeitado o mandato dos atuais membros do Conselho Superior da FAPEAL.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar n.º 05, de 27 de setembro de 1990 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 4 de abril de 2002, 114º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 05.04.2002.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL

Cargos de provimento em comissão e Funções Gratificadas

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	Valor R\$
Presidente da FAPEAL	01	SE-2	4.100,00
Diretor de Unidade Gestora	03	SE-3	3.000,00
Superintendente	07	DS-1	2.276,00
Chefe de Gabinete	01	DS-2	1.517,00
Diretor da Diretoria de Administração	01	DS-2	1.517,00
Secretário Administrativo	05	DI	509,00
Assessor Técnico	02	AS-1	1.149,00
Assessor Jurídico	01	AS-1	1.149,00
Assessor de Tecnologia da Informação	02	AS-2	1.008,00
Assessor de Orçamento e Finanças	01	AS-1	1.149,00
Assessor de Contabilidade e Auditoria	01	AS-1	1.149,00
Gerente de Recursos Humanos	01	DS-4	780,00
Gerente de Serviços Gerais, Material e Patrimônio	01	DS-4	780,00
Chefe de Setor	10	FG-2	237,00